

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA



CÂMARA MUNICIPAL
FARTURA
S ã O P A U L O

RELATÓRIO

CONTROLE INTERNO

3º Quadrimestre de 2024



**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
3º QUADRIMESTRE DE 2024**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	02
1. RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA CÂMARA.....	04
2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....	05
3. REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS.....	07
4. PESSOAL E GESTÃO DE PESSOAL.....	08
5. ATIVIDADES LEGISLATIVAS/PARLAMENTARES.....	11
6. PATRIMÔNIO.....	11
7. ALMOXARIFADO.....	12
8. LICITAÇÕES.....	13
9. CONTABILIDADE.....	14
10. GESTÃO FISCAL.....	15
11. OUTRAS DESPESAS REALIZÁVEIS.....	16
12. TRANSPARÊNCIA.....	17
13. RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES.....	18
14. RECOMENDAÇÕES DO QUADRIMESTRE.....	18
15. CONCLUSÃO.....	19

INTRODUÇÃO

Embasamento legal: Resolução nº 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, que regulamenta o Controle Interno no Legislativo Municipal.

De acordo com o Artigo 74 da CF¹; as disposições da NBC-T 16.8 aprovada pela Resolução CFC 1.135/08 do Conselho Federal de Contabilidade; do Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo²; o Artigo 66 da Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, e a Resolução 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, apresentamos o relatório relativo à gestão dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo de Fartura, executados no **terceiro quadrimestre** do exercício de 2024, de setembro a dezembro.

Conforme designado pela **Portaria nº 17/2022**, a função do responsável pelo controle interno é a verificação do funcionamento regular da Câmara e a responsabilidade de remeter ao chefe do legislativo as eventuais assimetrias na estrutura administrativa do órgão, incluindo:

a) regularidade dos repasses de recursos financeiros pelo Executivo ao Legislativo⁴;

¹Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, *sistema de controle interno* com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

² Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, *sistema de controle interno* com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006.

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.

³ Art. 66. O(s) responsável(eis) pelos controles internos dos Poderes, Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º destas Instruções, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno.

⁴ Art. 29-A, CF ...

§ 2 Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou,

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

- b) realização da despesa empenhada, liquidada e paga de acordo com a Lei Orçamentária;
- c) cumprimento dos Programas de Trabalho e Metas Fiscais de acordo com o PPA;
- e) regularidade dos índices de despesas em face de determinação da legislação vigente (limite de despesa total da Câmara⁵, folha de pagamento⁶ e de pessoal⁷);
- E) Demonstrativos da Gestão Fiscal e Prazos de Publicações⁸;
- F) Transparência da Gestão Pública⁹;

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao [§ 1º deste artigo](#).

⁵ Art. 29-A, CF - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no [§ 5º do art. 153](#) e nos [arts. 158](#) e [159](#), efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

⁶ Art. 29-A, CF ...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

⁷ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁸ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

⁹ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: *(redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009)*.

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)*.

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)*.

G) Outras ocorrências que requeiram a intervenção do Controle Interno.

1 - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ÓRGÃO E DESIGNADOS:

1.1 - Mesa Diretora do Poder Legislativo - biênio 2023/2024:

- Presidente: João Alexandre Buranello Sobrinho
- Vice-Presidente: Conrado Édipo Benatto (a partir de 15/02/2024).
- 1º Secretário: Décio Martins de Freitas (a partir de 19/02/2024).

1.2 - Responsável pelo Controle Interno - Portaria nº 17/2022, de 15/04/2022:

- Marcelo Eduardo Donati - Servidor efetivo

1.3 - Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Fartura – Portaria nº 18/2022, de 15/04/2022

- Fernando Torresi de João Antônio – Servidor efetivo

1.4 - Responsável pelo Departamento de Compras e Almoxarifado – Portaria nº 01/2024, de 02/01/2024:

- José Luis Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.5 - Responsável pelo Departamento do Patrimônio:

1.5.2 - Portaria nº 12/2024, de 28/02/2024:

- Andreza de Oliveira Bezerra – Servidora efetiva

1.6 - Responsável pela Área de Finanças:

1.6.2 - Portaria nº 12/2024, de 28/02/2024:

- Andreza de Oliveira Bezerra – Servidora efetiva

1.7 - Responsável pelo controle de tráfego e abastecimento da viatura oficial da Câmara – Portaria nº 04/2024, de 02/01/2024:

- Elisete Isabel do Prado Apolônio – Servidora efetiva

1.8 - Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas – Portaria nº 05/2024, de 02/01/2024:

- Marcelo Eduardo Donati – Servidor efetivo

1.9 - Responsável pelo acompanhamento e fiscalização e dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos – Portaria nº 06/2024, de 02/01/2024:

- José Luis Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.10 - Responsável pela avaliação dos serviços terceirizados de limpeza da Câmara Municipal de Fartura – Portaria nº 07/2024, de 02/01/2024:

- José Luís Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.11 – Comissão de contratação para analisar e julgar os procedimentos relativos aos processos licitatórios – Portaria 07/2023, de 05/01/2023:

- Maria Fernanda Pereira Barreto – Agente de Contratação

- José Luís Mola de Oliveira – integrante da Comissão de Contratação

- Andreza de Oliveira Bezerra – integrante da Comissão de Contratação

2) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Gestão Orçamentária

2.1.1 – No dia 23 de outubro de 2024, foi realizada audiência pública para discussão das peças orçamentárias (LDO e LOA) para traçar os rumos orçamentários/financeiros do Município para o exercício de 2024.

2.1.2 - A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.738/2024), de 05/11/2024, contém os programas e ações que estão previstos na LDO e PPA, bem como determina as normas orçamentárias/financeiras para o exercício de 2025.

2.1.3 - Suplementações e/ou anulações realizadas no período de setembro a dezembro de 2024:

Data	Ato	Suplementação/Anulação	Valor
29/11/2024	Ato da Mesa 21/24	Suplementação	R\$.7.000,00

09/12/2024	Ato da Mesa 22/24	Suplementação	R\$.20.000,00
20/12/2024	Ato da Mesa 23/24	Suplementação	R\$.20.000,00

(documentos anexos 01, 02 e 03)

2.1.4 – O orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2025 está em conformidade com o Art. 29-A, I da Constituição Federal.

2.1.5 – As Receitas Tributárias e Transferências Previstas e Arrecadadas, conforme balancete de Dezembro/2023, observadas as prescrições dos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, assim se apresentam para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2025:

ORÇAMENTO PARA 2025

(documento anexo 04)

Código	Especificação	Dotação	%
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara	R\$ 2.114.320,00	82,91%
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 1.448.516,20	56,80%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 330.841,10	12,97%
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis	R\$ 17.962,70	0,70%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00	1,96%
3.3.90.34.00	Outras desp. de pessoal / contratos de terceirização	R\$ 60.000,00	2,35%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 50.000,00	1,96%
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00	0,20%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00	2,75%
3.3.90.40.00	Serviços de TIC. Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00	3,14%
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00	0,08%
01.031.0001.2.003	Concessão de Adiantamentos	R\$ 35.680,00	1,40%
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R\$ 10.000,00	0,39%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.680,00	1,01%
01.031.0001.2.004	Propaganda e Publicidade Oficial	R\$ 100.000,00	3,92%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00	3,92%
01.031.0001.1.001	Ampliação e Reforma Prédio Câmara	R\$ 150.000,00	5,88%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00	5,88%
01.031.0001.1.002	Aquisição de Equip. e Mat. Perm.	R\$ 150.000,00	5,88%
4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanentes	R\$ 150.000,00	5,88%
TOTAL ORÇADO		R\$ 2.550.000,00	
LIMITE DO ORÇAMENTO (7%)		R\$ 4.743.211,91	
VALOR ORÇADO A MENOR		R\$ 2.193.211,91	

PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RECEITA (LIMITE 7%)		4,09%
PERCENTUAL DESPESAS COM PESSOAL		3,3226%
PERCENTUAL DESPESAS COM FOLHA PAGTO.		57,5090%
Despesa c/ Pessoal	R\$ 1.797.320,00	70%
Outras Desp. Correntes	R\$ 452.680,00	18%
Obras e Equipamentos	R\$ 300.000,00	12%
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 2.550.000,00	100%

2.1.6 – Comparativo da Diferença Orçado a Menor em relação ao limite legal para o exercício de 2025

Orçamento da Câmara para 2025	= R\$.2.550.000,00
Limite 70% Receita da Câmara c/ Fol. Pagto. (Art.29-A, §1º, cf)	= R\$. 1.785.000,00
Diferença Do Percentual / Limite das Receitas:	7% → R\$ 4.743.211,91
Em relação ao valor orçado para o exercício de 2025 (R\$.2.550.000,00)	= 2.193.211,91.

A Câmara Municipal de Fartura orçou suas despesas a menor do que o permitido pela Constituição Federal.

3 – REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3.1 - Gestão Financeira

3.1.1 - A Prefeitura Municipal **repassou regularmente** até o dia vinte de cada mês os recursos financeiros destinados ao funcionamento da Câmara Municipal, depositados na agência 1173 do Banco Caixa Econômica Federal (104) conta: 0003-9, estabelecida na cidade de Fartura, de acordo com as determinações da Constituição Federal, (**documento anexo 05**), conforme quadro abaixo:

Mês/Ano	Data do Repasse	Valor Repassado	Valor Acumulado
Setembro/2024	10/09/2024	175.625,00	175.625,00
Outubro/2024	10/10/2024	175.625,00	351.250,00
Novembro/2024	08/11/2024	175.625,00	526.875,00
Dezembro/2024	10/12/2024	175.625,00	702.500,00
--- TOTAL			702.500,00

3.1.2 - Realizado os repasses dos recursos orçamentários/financeiros pelo Poder Executivo, transferindo tais recursos à conta bancária da Câmara Municipal, o saldo em caixa do **terceiro quadrimestre** de 2024, assim se apresenta mês a mês:

Mês/Ano	Saldo Anterior	(+) Recurso Trans. + Rec. Extra + Diversos	(-) Despesa Orçamentária	(-) Desp. Extra Orç. e Restos a Pagar	(=) Saldo Mensal
Setembro/2024	451.823,33	208.463,21	168.175,93	28.612,41	463.498,20
Outubro/2024	463.498,20	206.167,24	133.563,44	29.524,14	506.577,86
Novembro/2024	506.577,86	220.752,38	163.004,19	26.717,58	537.608,47
Dezembro/2024	537.608,47	-233.819,20	177.495,26	88.646,77	37.647,24

3.1.3 - O Poder Legislativo possui transferências de recursos orçamentário-financeiros (1/12 avos em relação ao total do orçamento da Câmara) e as receitas extra orçamentárias. Em contrapartida, as despesas de cunho orçamentário e extra orçamentário se demonstram conforme tabela:

Mês/Ano	Saldo Anterior	(+) Transf. Financeiras	(+) Rec. Extra + Diversos*	(-) Desp. Orçamentária	(-) Desp. Extra (Pagtos)	Saldo Caixa / Bancos
Setembro/2024	451.823,33	175.625,00	32.838,21	168.175,93	28.612,41	463.498,20
Outubro/2024	463.498,20	175.625,00	30.542,24	133.563,44	29.524,14	506.577,86
Novembro/2024	506.577,86	175.625,00	45.127,38	163.004,19	26.717,58	537.608,47
Dezembro/2024	537.608,47	175.625,00	28.937,86	177.495,26	88.646,77	37.647,24*

*Receita Extra + Diversos = diversos são: Salário Família, Salário Maternidade, etc.

*saldo já descontando a devolução do duodécimo no valor de R\$.438.382,06.

4 – PESSOAL ATIVO EFETIVO / COMISSIONADO / INATIVO

4.1 – Gestão de Pessoal (cargos e regime previdenciário)

4.1.1 - A Câmara Municipal de Fartura possui 06 (seis) servidores nomeados através de concurso público de caráter efetivo, e 01 (um) servidor em cargo de comissão (também concursado efetivo, mas exercendo atualmente cargo de comissão), regidos pelo Regime Estatutário com recolhimento previdenciário para o

RGPS (Regime Geral da Previdência Social), sem opção de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.1.2 - O quadro de pessoal da Câmara assim se apresenta:

Denominação	Qtde. de Cargos, Empregados e forma de Provimento			Quantitativos	
	Efetivo	Comissão	Total	Providos	Vagos
Auxiliar de Serviços Gerais	01	X	01	00	01
Atendente Geral	01	X	01	00	01
Agente Legislativo	01	X	01	00	01
Contador	01	X	01	01	00
Dirigente da Secretaria	01	X	01	01	00
Diretor Geral	01	X	01	01	00
Supervisor de Redação e Informática	01	X	01	01	00
Procurador Jurídico	01	X	01	01	00
Assessor Parlamentar Relações Internas	X	01	01	01	00
Zelador	01	X	01	00	01
TOTAL	09	01	10	06	04

Quadro de acordo com a Lei Complementar 03/2018.

4.2.1 – Concessão de férias e licenças:

Foi realizado o pagamento de um terço constitucional de férias e dez dias em pecúnia à servidora Maria Fernanda Pereira Barreto (Portaria 32/2024).

Foi realizado o pagamento de um terço constitucional de férias e dez dias em pecúnia ao servidor José Luis Mola de Oliveira (Portaria 33/2024).

Foi concedido gozo de 10 dias de férias ao servidor José Luis Mola de Oliveira (Portaria 34/2024).

4.2.2 - Não houve pagamento de horas extras.

4.2.3 - As gratificações e os adicionais legais foram regularmente concedidos e pagos.

4.2.4 – A relação de cargos e salários do exercício de 2024 foi publicada em outubro/24.

4.2.5 - As contribuições previdenciárias são repassadas diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (Regime Geral da Previdência Social), com informação através do Sistema SEFIP.

4.2.6 - Outras informações exigíveis referentes à gestão de pessoal foram informadas em época oportuna através da **RAIS/2023** (até 20 de março de 2024,

conforme Portaria nº 10, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial em 12 de janeiro de 2015), e **DIRF/2023** (até 27/02/2024) *Obs.: as informações são do ano/calendário 2023.*

4.2.7 - A Câmara utiliza o livro ponto para controle de frequência dos seus servidores.

4.3 – Despesas de Pessoal (Art.29-A, §1º, CF) – Regulares*

Período	Repasse R\$	Limite 70% R\$	Total c/ Folha R\$	% da Folha	Diferença R\$
Setembro/2024	175.625,00	122.937,50	105.394,63	60.01%	17.542,87
Outubro/2024	175.625,00	122.937,50	88.857,18	50.59%	34.080,32
Novembro/2024	175.625,00	122.937,50	118.255,97	67.33%	4.681,53
Dezembro/2024	175.625,00	122.937,50	84.744,20	48.25%	38.193,30
Total	702.500,00	491.750,00	397.251,98	56,54%	94.498,02

4.3.1 – O Tribunal de Contas apontou, nos Relatórios de 2018, 2019 e 2020, pagamentos para servidor da Câmara de Fartura acima do subsídio fixado para o Prefeito no exercício de 2018 a 2020, em desacordo com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, o qual “estipula que a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal do Prefeito”.

Já foi realizada a devolução integral da diferença percebida a maior e corrigida em relação aos exercícios de 2018 e 2019 (setembro/2024). Em relação a 2020, a devolução já está em andamento. E a partir de julho de 2020, foi regularizado o valor dos vencimentos do servidor, ficando abaixo do teto do prefeito do município de Fartura.

4.4 – Despesas Previdenciária – Contribuição para RGPS – Recolhimento ao INSS Patronal / Funcional – Regulares

Mês	Contrib. Patronal R\$	(+) Contrib. Funcional R\$	Total R\$
Setembro/2024	18.895,30	6.169,85	25.065,15
Outubro/2024	17.528,53	6.169,85	23.698,38
Novembro/2024	17.528,53	6.169,85	23.698,38
Dezembro/2024	17.292,28	6.072,90	23.365,18

4.5 – Retenções Referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte – Regulares

Mês	Servidores / Vereadores R\$	Total Acumulado R\$
Setembro/2024	11.400,96	11.400,96
Outubro/2024	9.996,78	21.397,74
Novembro/2024	20.228,16	41.625,90
Dezembro/2024	9.996,78	51.622,68

4.6 – Empréstimo Consignado – Vereadores / Servidores - Despesas Regulares

Mês	Caixa E. Federal S/A R\$	Valor Total Acumulado R\$
Setembro/2024	9.572,99	9.572,99
Outubro/2024	9.573,00	19.145,99
Novembro/2024	9.261,44	28.407,43
Dezembro/2024	8.344,95	36.752,38

4.7 – Salário Família - Pagamento Regular

Mês	Retenção/ Pagto R\$	Valor Total Acumulado R\$
Setembro/2024	434,28	434,28
Outubro/2024	434,28	868,56
Novembro/2024	434,28	1.308,84
Dezembro/2024	868,56	2.171,40

5 – ATIVIDADES PARLAMENTARES

5.1 – As Comissões Parlamentares de Inquérito 01 e 2/2024 e a Comissão Processante Parlamentar, citadas no relatório do quadrimestre anterior, foram concluídas. Os processos completos encontram-se arquivados na Câmara.

6 – PATRIMÔNIO

6.1 - Gestão das Aquisições de Móveis e Equipamentos

6.1.1 – **Andreza de Oliveira Bezerra**, nomeada pela Portaria nº 12/2024, é responsável direta pelo Controle do Patrimônio da Câmara Municipal. Os bens são registrados em sistema informatizado que permite sua rápida e eficiente localização. Em cada setor do órgão há afixada uma relação de bens e o servidor que exerce sua atividade naquele setor é o responsável pela conservação do patrimônio. A relação de bens é atualizada anualmente, ou de acordo com as novas aquisições

que o departamento/setor receba. Todo o inventário fica em pasta específica, incluindo incorporações e desincorporações.

6.1.2 - A Câmara Municipal não concedeu ou emprestou móveis e/ou equipamentos a órgão ou entidade do Município.

6.2 – Aquisições do Terceiro Quadrimestre de 2024:

Mês/Ano	Característica do equipamento	Descrição do equipamento	Localização	Valor
09/2024	Móveis	Mesa em MDF reta com 3 gavetas e 1 porta	Sala da Diretoria	2.149,50
09/2024	Móveis	Mesa em MDF reta com 3 gavetas e 1 porta	Recepção	2.149,50
09/2024	Móveis	Armário em MDF com 4 gavetas e nicho	Secretaria	2.399,00
09/2024	Eletro/eletrônicos	Condensadora Springer Midea 30000 btu's, 220, frio	Plenário	4.350,00
09/2024	Eletro/eletrônicos	Condensadora Springer Midea 30000 btu's, 220, frio	Plenário	4.350,00
09/2024	Eletro/eletrônicos	Condensadora Springer Midea 30000 btu's, 220, frio	Plenário	4.350,00
09/2024	Eletro/eletrônicos	Condensadora Springer Midea 30000 btu's, 220, frio	Plenário	4.350,00
09/2024	Eletro/eletrônicos	Evaporadora Springer Midea 30000 btu's frio	Plenário	1.900,00
09/2024	Eletro/eletrônicos	Evaporadora Springer Midea 30000 btu's frio	Plenário	1.900,00
09/2024	Eletro/eletrônicos	Evaporadora Springer Midea 30000 btu's frio	Plenário	1.900,00
09/2024	Eletro/eletrônicos	Evaporadora Springer Midea 30000 btu's frio	Plenário	1.900,00
09/2024	Móveis	Mesa 4 lugares	Cozinha	1.400,00
09/2024	Eletrodomésticos	Fogão 4 bocas preto com tampo de vidro	Cozinha	1.590,00
10/2024	Eletrodomésticos	Refrigerador Eletrolux Frost Free TF55 duplex 431 litros	Cozinha	3.999,00
11/2024	Eletro/eletrônicos	Máquina de Café Expresso Philips Walita	Hall do Anexo	5.041,59
11/2024	Eletro/eletrônicos	Ar condicionado Dual Inverter 12.000 btu's frio LG	Sala do Supervisor de Redação e Informática	2.679,00

7 – ALMOXARIFADO

7.1 - As compras são para consumo imediato do Poder Legislativo de Fartura e não há estoque. Não há elaboração de balancetes mensais em razão de não possuir almoxarifado.

7.2 – Gestão de compras

7.2.1 – Foi formalizada Comissão de contratação para analisar e julgar os procedimentos relativos aos processos licitatórios através da Portaria nº 07/2023, e o funcionário José Luís Mola de Oliveira foi designado Responsável pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, através da Portaria nº 01/2024.

7.2.2 - Toda compra realizada necessita do pedido do setor e a autorização da responsável que são emitidos pelo sistema informatizado;

7.2.3 - São promovidas cotações de preços para se obter o valor de mercado;

7.2.4 - São realizados Processos Licitatórios de acordo com a Lei 14.133/2021, devidamente numerados, autuados e processados; não houve ocorrências com relação à execução dos contratos e aditamentos firmados no período.

7.2.5 – Todas as compras são precedidas de cotações de preços pelo setor competente;

7.2.6 - Consta no sistema informatizado o cadastro de fornecedores;

7.2.7 - A Procuradoria Jurídica emite parecer das Dispensas, Contratos e Editais;

7.2.8 - São publicados no Diário Oficial do município de Fartura as adjudicações, homologações, extratos de contratos e aditivos, os quais estão juntados nos respectivos processos;

7.2.9 - O Portal da Transparência está hospedado no endereço eletrônico <http://191.37.47.115:8079/transparenciacamara/>, com acesso fácil pelo sítio oficial da Câmara, onde as informações das despesas da Câmara Municipal de Fartura estão publicadas.

8 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 – Gestão de Contratos, Aditamentos e Processos de Licitações realizadas no terceiro quadrimestre de 2024.

8.2 – Relação de Contratos e Aditamentos

Contrato	Data	Vigência	Valor mensal ou único	Contratado	Objeto
06/2024	18/09/2024	20/09/2024 a 19/09/2025	R\$.1.000,00	EVERTON LEONARDO SILVA FABRO – ME	Assistência técnica preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia e informação
07/2024	04/12/2024	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$.1.500,00	WEBLINE SOFTWARE LTDA.	Locação de sistema de processo legislativo e sistema de votação eletrônica, inclusive online
08/2024	17/12/2024	17/12/2024 a 17/12/2025	R\$ 0,20 por página PB e R\$ R\$ 0,70 por página colorida	COPYSTAR INFORMÁTICA LTDA.	Locação de máquinas copiadoras para Câmara

8.2.1 - Os extratos de contratos foram devidamente publicados na imprensa escrita, conforme constatado nos processos de dispensas de licitações (regulares).

8.2.2 – Das informações colhidas relativos aos contratos firmados, notamos que a maioria se encontra em ordem e materializados, registrados conforme relação.

8.3 – Relação dos Processos de Inexigibilidades

8.3.1 - Não houve no período.

8.4 – Relação dos Processos de Dispensas e Convites

Processo	Objeto	Vigência	Empresa	Vir Global R\$	Legitimação
20/2024	assistência técnica preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia e informação	Anual	EVERTON LEONARDO SILVA FABRO – ME	R\$.6.698,00	Homologado e Adjudicado
29/2024 dispensa 04/2024	confeção de 39 quadros com fotos coloridas para galeria de presidentes em aço inox	Não se aplica	Francine Cristina Guicho-EPP	R\$.22.000,00	Homologado e Adjudicado

Obs: Os demais processos de compras simples encontram-se no sistema contábil.

8.4.1 – Os processos do terceiro quadrimestre de 2024 estão formalizados e assinados.

8.4.2 - As publicações no Diário Oficial do Município das homologações e adjudicações foram procedidas de forma regular e cópias impressas estão anexadas nos respectivos processos.

9 – CONTABILIDADE E SISTEMA AUDESP

9.1 - Gestão de Empenhos, Pagamentos e Remessa de Informações ao Sistema Audep.

9.1.1 - Os pagamentos ocorreram sempre após a emissão e liquidação do empenho ou sub empenho competente, sempre obedecendo à ordem cronológica e são efetuados com a emissão de cheques nominiais ou transferências bancárias em contas próprias das empresas.

9.1.2 - Os recursos financeiros transferidos para o Legislativo são contabilizados como transferências recebidas, visto que a Câmara não possui receita, sendo órgão apenas de despesa interna.

9.1.3 - A conciliação bancária é realizada mensalmente e remetida ao Tribunal de Contas através do Sistema Audep de acordo com os prazos legais.

9.1.4 - O fechamento contábil é realizado de forma mensal, sendo remetido o balancete da receita e despesa para o Portal da Transparência até o dia 20 de cada mês. Os arquivos (com extensão .XML) relativos às despesas são gerados para remessa ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audep e para a consolidação da Prefeitura Municipal de Fartura.

9.1.5 - Os **Relatórios da Gestão Fiscal e Pessoal** são elaborados quadrimestralmente. Os demonstrativos relativos ao 3º quadrimestre de 2024 (setembro a dezembro) foram publicados no diário oficial do município e remetidos ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audep, na conformidade dos prazos legais estabelecidos. **(documento anexo 06)**

9.1.6 - O patrimônio é depreciado de forma mensal, de acordo com a alíquota correspondente a cada bem ou grupo de bens do Legislativo, automaticamente pelo sistema usado pela Câmara, que efetuam as devidas depreciações em data oportuna.

9.1.7 – Alertas em relação ao Sistema Audep são visualizados e analisados.

9.1.8 – Audep - Fase 3 – Pessoal – Estão sendo regularmente informadas.

9.1.9 – Audep - Fase 4 – Licitações – Estão sendo regularmente informadas.

9.1.10 – A Câmara recebeu um Alerta do Tribunal de Conta comunicando que *a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.*

(documento anexo 07)

10 - GESTÃO FISCAL

10.1 – Os gastos com pessoal no período (3º quadrimestre de 2024) ficaram bem abaixo do permitido pela LC 101/2000, conforme demonstrado abaixo:

Receita C. Líquida	Limite - 6%	Despesa Realizada c/ Pessoal	% Comprometido
90.764.134,33	5.445.848,06	1.428.613,22	1,57

11 – OUTRAS DESPESAS REALIZÁVEIS

11.1 – Adiantamentos

11.1.1 – Despesas com viagens:

A Resolução 04/2019 estabelece parâmetros para abastecimentos em veículo particular ou oficial e disciplina a natureza de despesa com deslocamentos de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Fartura.

A natureza do reembolso das despesas com o transporte de servidores e vereadores é através do sistema de adiantamento de numerário, conforme regulamentado pela Lei nº 1.902, de 07/06/2013.

O desembolso com o abastecimento é subordinado ao regime de adiantamento de numerário atribuído a servidor designado e concedido ao beneficiário competente para realização das despesas respectivas, mediante recibo próprio e de acordo com a distância prevista do deslocamento.

Os servidores e vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara, que desejarem se locomover com veículo particular ou oficial para tratos administrativos, participação de cursos de capacitação, palestras, congressos, seminários, visitas em Secretarias de Estado, Órgãos ou qualquer outro evento de interesse do Poder Legislativo, devem requerer, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, adiantamento de numerário para custear as despesas com o abastecimento, tarifas de pedágio, estacionamento, alimentação, estadia, passagens rodoviárias ou aéreas e outras necessárias para a boa satisfação da locomoção. É cobrada a devida prestação de contas no prazo determinado, contendo os comprovantes de despesas, o relatório das despesas e o parecer do Controle Interno sobre as despesas realizadas. Os processos encontram-se arquivados junto ao responsável pelos adiantamentos da Câmara Municipal.

11.1.2 – Este controle recomenda que haja um motorista responsável pelas viagens com o veículo oficial da Câmara, visando maior segurança e controle. Como o legislativo não possui em seu quadro de funcionários nenhum motorista, sugere então que seja feito um convênio ou acordo com a Prefeitura, para que dispusessem de algum servidor da área para isso.

11.1.3 – Despesas de pronto pagamento:

Os adiantamentos de numerários para realização de despesas miúdas e pronto pagamento são requeridos e deferidos pelo Presidente da Câmara para quitação de despesas imprevisíveis e urgentes, elaborando-se prestação de contas contendo a relação das notas ou cupons fiscais. O saldo remanescente é devolvido ao caixa junto com a prestação de contas e depositado na conta bancária da Câmara.

11.1.4 – Seguindo recomendação do Tribunal de Contas, manifestamo-nos sobre o mérito das despesas realizadas, informando que as despesas de cunho ordinário recebem **alerta** deste controle para que não sejam efetuadas com adiantamento e sejam realizadas por meio de despesa ordinária. Tal alerta consta nos pareceres realizados nos processos de adiantamento.

12 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

12.1 – Portal da Transparência

12.1.1 – Como citado no item 7.2.9, o Portal da Transparência está instalado dentro do site oficial da Câmara Municipal de Fartura, no endereço *<http://191.37.47.115:8079/transparenciacamara/>*.

A maioria das informações são atualizadas imediatamente, devido à sincronicidade com o programa de gestão da contabilidade, e algumas informações são cadastradas manualmente.

A **Resolução 04/2020** da Câmara Municipal de Fartura regulamenta a lei de acesso à informação no âmbito deste Legislativo municipal, em conformidade com a Lei Federal 12527/2011, art. 45.

Seguindo a prática da boa transparência, os contratos do corrente exercício estão listados no Portal da Transparência da Câmara, no menu **Licitações e Contratos**.

12.2 – SIC

12.2.1 – O SIC (serviço de informação ao Cidadão) se encontra implantado, estando em pleno funcionamento, de acordo com a Lei 12.527/11, art. 1º par. Único, I, c.c. art. 9º. O responsável pela manutenção e resposta é o servidor designado para a Ouvidoria da Câmara.

A **Resolução 04/2020** desta Câmara regulamenta o SIC físico e eletrônico, em conformidade com a transparência na gestão pública.

12.3 – Ouvidoria

12.3.1 - O Sistema de Ouvidoria foi criado pela Câmara através da **Resolução 02/2017**, e foi designado como responsável pela Ouvidoria o servidor público Fernando Torresi de João Antônio, através da Portaria nº 18/2022. O responsável deve elaborar relatórios anuais.

12.3.2 - A **Resolução 04/2020** também dispôs sobre elementos da Ouvidoria.

13 – RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Com relação às recomendações e apontamentos do relatório referente ao **segundo quadrimestre** de 2024:

13.1 - Os contratos citados no item **8.4.1** pendentes de assinatura já foram resolvidos.

13.2 - Item **9.1.10** – o presidente já alertou ao setor.

13.3 - Itens **14.3** e **14.4** serão citados nas recomendações preliminares novamente.

14 - RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Recomendamos ao Sr. Presidente da Câmara as seguintes providências:

14.1 - Em relação ao item **8.4.1**, faltam formalizações em alguns processos do período.

14.2 - este controle sugere no item 11.1.2 que haja um motorista responsável pelas viagens com o veículo oficial da Câmara, visando maior segurança e controle.

14.3 - Em relação aos processos de adiantamento, segundo o item **11.1.3**, este controle emite pareceres sugerindo para que algumas despesas, tidas como

imprevistas, sejam realizadas de **maneira ordinária**, e recomenda ao Presidente que cobre do responsável.

14.4 - Ainda sobre o item adiantamentos, este controle alerta o Presidente para que as viagens realizadas pelos Vereadores em busca de verbas não tenham cunho político, e que tais viagens sejam justificadas com documentos comprovando as reuniões e encontros, bem como a obtenção de resultados e verbas para nosso município, se possível ainda anexando comprovantes dos benefícios, incluindo matérias jornalísticas e publicações oficiais.

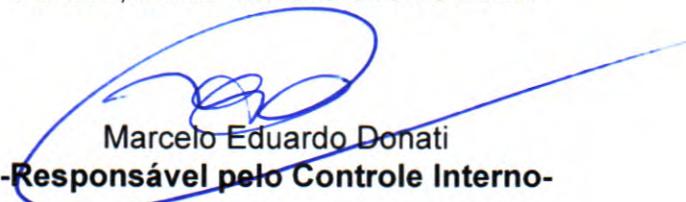
15 – CONCLUSÃO

Em face do exposto neste relatório, e convictos de que o trabalho de inspeção foi realizado de forma imparcial, baseado em procedimentos e documentos analisados no órgão, este responsável pelo Controle Interno concluiu que as atividades administrativas, financeiras, contábeis e econômicas realizadas no **3º quadrimestre de 2024** da Câmara Municipal de Fartura-SP estão regulares, **com algumas pendências**, por isso sugerimos à Presidência para que sejam efetuadas as correções encontradas no período, conforme elencadas no item 14 deste relatório.

No decorrer do 1º Quadrimestre de 2025, esta unidade de controle interno irá averiguar se as incorreções foram regularizadas e constará no relatório daquele período.

É o relatório.

Fartura, em 07 de fevereiro de 2025.



Marcelo Eduardo Donati
-Responsável pelo Controle Interno-

Encaminhe-se ao conhecimento da autoridade superior, nesta data.

Recebi

17/02/2025



João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara 2024-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

ANEXO 1

Ato da Mesa N.º 21/2024
de 29 de novembro de 2024

“Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Para Reforço de Dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Fartura”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo Art. 21, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fartura C/C o Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno em vigor, resolve baixar o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica a Contadoria da Câmara Municipal de Fartura, autorizada a promover a abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotação do orçamento vigente na importância de R\$.7000,00 (sete mil reais), na seguinte classificação econômica:

01.031.0001.0.000 - PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.34.00.007 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....R\$ 7.000,00

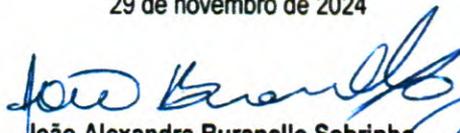
Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

01.031.0001.0.000 - PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.35.00.008 - Serviços de Consultoria.....R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
29 de novembro de 2024


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-


Décio Martins de Freitas
-1º Secretário-


Conrado Édipo Benatto
-Vice-Presidente-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luís Mola de Oliveira
-Diretor Geral-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

Ato da Mesa N.º 22/2024
de 09 de dezembro de 2024

"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Para Reforço de Dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Fartura".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo Art. 21, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fartura C/C o Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno em vigor, resolve baixar o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica a Contadoria da Câmara Municipal de Fartura, autorizada a promover a abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotação do orçamento vigente na importância de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação econômica:

01.031.0001.0.000 - PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.010 - Serviços de Terceiros e EncargosR\$.20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

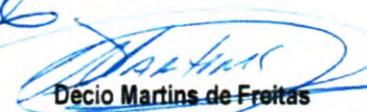
01.031.0001.0.000 - PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2.003 - Manutenção DE Propaganda e Publicidade
3.3.90.39.00.015 - Serviços de Terceiros e EncargosR\$.20.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
09 de dezembro de 2024


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-


Decio Martins de Freitas
-1º Secretário-


Conrado Édipo Benatto
-Vice-Presidente-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luis Mola de Oliveira
-Diretor Geral-



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.197/0001-61

Ato da Mesa N.º 23/2024
de 20 de dezembro de 2024

“Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Para Reforço de Dotação do Orçamento da Câmara Municipal de Fartura”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de S. Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, amparada pelo Art. 21, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fartura C/C o Art. 12, Inciso IV, do Regimento Interno em vigor, resolve baixar o seguinte

A T O:

Art. 1º Fica a Contadoria da Câmara Municipal de Fartura, autorizada a promover a abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotações do orçamento vigente na importância de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes classificações econômicas:

01.031.0001.0.000	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.30.00.006	- Material de Consumo.....	R\$.10.000,00
3.3.90.39.00.010	- Serviços de Terceiros e Encargos	R\$.10.000,00
	Total.....	R\$.20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

01.031.0001.0.000	- PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.16.00.005	- Outras Despesas Variáveis - P. Civil.....	R\$.20.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
20 de dezembro de 2024


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-


Décio Martins de Freitas
-1º Secretário-


Conrado Édipo Benatto
-Vice-Presidente-

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.


José Luis Mola de Oliveira
-Diretor Geral-

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2025

Código	Especificação	Dotação	%
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara	R\$ 2.114,320,00	82,91%
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 1.448.516,20	56,80%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 330.841,10	12,97%
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis	R\$ 17.962,70	0,70%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00	1,96%
3.3.90.34.00	Outras Desp. De Pessoal – Serv 3°	R\$ 60.000,00	2,35%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 50.000,00	1,96%
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 5.000,00	0,20%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00	2,75%
3.3.90.40.00	Serviços de TIC. Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00	3,14%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00	0,08%
01.031.0001.2.002	Concessão de Adiantamentos	R\$ 35.680,00	1,40%
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R\$ 10.000,00	0,39%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.680,00	1,01%
01.031.0001.2.003	Propaganda e Publicidade Oficial	R\$ 100.000,00	3,92%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00	3,92%
01.031.0001.1.001	Ampliação e Reforma Prédio Câmara	R\$ 150.000,00	5,88%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00	5,88%
01.031.0001.1.002	Aquisição de Equip. e Mat. Perm.	R\$ 150.000,00	5,88%
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanentes	R\$ 150.000,00	5,88%
TOTAL		R\$ 2.550.000,00	
LIMITE DO ORÇAMENTO - (7% RTA/2018 – Art. 29-A, I, CF)		R\$ 4.743.211,91	
VALOR ORÇADO A MENOR (2,95%)		R\$ 2.193.211,91	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO LIMITE		4,09%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		3,3078%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM FOLHA PAGTO.		57,1967%	
Despesa c/ Pessoal	R\$ 1.789.357,30	70%	
Outras Desp. Correntes	R\$ 460.642,70	18%	
Obras e Equipamentos	R\$ 300.000,00	12%	
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 2.550.000,00	100%	

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
Em 29 de Agosto de 2024

JOAO ALEXANDRE BURANELLO
SOBRINHO:30514974877

Assinado de forma digital por JOAO ALEXANDRE BURANELLO
SOBRINHO:30514974877
Dados: 2024.08.30 09:32:11 -03'00'

João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-

ANEXO 5



CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA

RUA JOAO CARLOS N RIBEIRO, 235 - VILA NOVA

49886187/0001-61

Exercício: 2024

REPASSE ENTRE ENTIDADES EFETUADOS NO PERIODO DE 01/09/2024 ATÉ 31/12/2024 Página 1

Nº Transf.	Data:	Nº Doc :	Ent. Origem	Conta Débito	Ent. Destino	Conta Crédito	Valor:
25	10/09/2024	09	2		1	210401	175.625,00
26	10/10/2024		2		1	210401	175.625,00
27	08/11/2024	11	2		1	210401	175.625,00
28	10/12/2024	12	2		1	210401	175.625,00
Total							702.500,00



Câmara Municipal de Fartura

RELATÓRIO MENSAL POR ÓRGÃO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ISOLADO - (Artigos 54 e 55 da LC 101/00) ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 3º Quadrimestre de 2024

Período: 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024

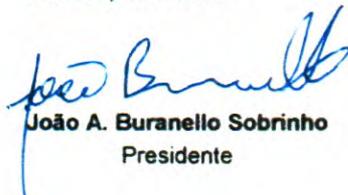
RGF - ANEXO I (Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 101/2000)

Portaria STN 249, de 30/04/2010

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.428.613,22	0,00
Pessoal Ativo	1.372.219,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Desp. Pessoal Decorrentes Contr. Terceirização (Art. 18, § 1º da LRF)	56.393,65	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º da LRF (II))	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.428.613,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.428.613,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALORES	
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	R\$	90.764.134,33
	R\$	%
% da Despesa Total com Pessoal - DTP s/ a RCL (VI) = (IV/V)+100	1.428.613,22	1,57
Limite Máximo (Art. 20, Inciso III, alínea "a" da LRF) - <6%>	5.445.848,06	6,00
Limite Prudencial (Art. 22, P. Único da LRF) - <5,70%>	5.173.555,66	5,70
Limite de Alerta (Art. 59, inciso I, P. Único da LRF) - <5,40%>	4.901.263,25	5,40

Fartura, 31/12/2024


João A. Buranello Sobrinho
Presidente


Andreza de Oliveira Bezerra
Contadora
CRC/1SP333807/O-1


Marcelo Eduardo Donati
Resp. p/ Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.266.815,96	8.288.430,68	9.294.890,73	8.731.042,97	8.948.118,26	8.766.695,93	8.357.109,49	7.895.194,78	7.897.685,79	8.973.758,04	7.998.935,25	10.615.657,53	104.434.334,41
Recetta Tributária	679.379,81	508.067,51	2.360.089,00	1.356.228,90	1.177.767,73	1.018.897,87	1.073.719,23	1.036.482,14	1.067.735,96	869.977,86	1.053.528,76	1.014.308,28	13.216.173,05
Recetta de Contribuições	62.685,37	117.941,43	65.274,62	20.673,32	71.341,02	110.885,47	62.993,73	59.326,30	58.127,30	53.103,38	61.403,07	59.442,23	803.197,24
Recetta Patrimonial	9.651,57	119.179,76	87.926,09	162.668,01	94.569,83	84.351,17	98.074,26	86.560,51	84.112,22	96.355,44	67.413,70	83.987,47	1.074.850,03
Recetta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.484.007,47	7.517.381,78	6.751.125,13	7.161.626,06	7.525.789,66	7.464.515,01	7.470.042,24	6.463.139,44	5.834.836,87	7.895.196,69	6.779.641,76	9.349.786,37	88.727.110,49
Outras Transferências Correntes	31.091,74	25.040,20	30.475,89	29.836,68	78.650,82	58.056,41	52.267,03	49.686,39	52.873,44	59.124,67	36.947,96	108.133,18	613.003,81
DEDUÇÕES (II)	1.097.279,98	1.073.564,53	863.910,73	957.794,02	925.888,58	954.057,87	847.514,42	852.045,20	708.143,81	1.105.421,17	945.601,52	1.117.993,45	11.549.205,28
Contribuição do Servidor a R P P S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Recetta para Formação do FUNDEF	1.197.279,98	1.073.564,53	863.910,73	957.794,02	925.888,58	954.057,87	847.514,42	852.045,20	708.143,81	1.105.421,17	945.601,52	1.117.993,45	11.549.205,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)	8.069.535,98	7.214.866,15	8.430.980,00	7.773.248,95	8.022.229,68	7.812.638,06	7.509.594,07	6.943.149,58	6.389.541,98	7.868.336,87	7.053.333,73	9.497.664,08	92.885.129,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, do CF) (IV)	0,00	7.592,09	0,00	8.260,66	6.501.85,63	700.536,10	2.082,14	1.069,07	403,18	213,72	180,30	1.501,51	1.382.054,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (IV = III - IV)	8.069.535,98	7.197.274,06	8.430.980,00	7.764.988,29	7.372.044,05	7.112.001,76	7.507.501,93	6.842.080,51	6.389.138,80	7.868.123,15	7.053.153,43	9.496.162,57	91.503.074,33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, do CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	64.084,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	53.656,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	112.960,00	796.540,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII)	8.005.451,98	7.140.794,06	8.374.500,00	7.708.508,29	7.318.388,05	7.055.521,76	7.451.021,93	6.785.600,51	6.332.658,80	7.811.643,15	6.996.673,43	9.383.202,57	90.706.534,33

LUCIANO PERES

PREFEITO MUNICIPAL

ÊNIO FERNANDO DA SILVA

CONTROLADOR INTERNO

SANDRO EDUARDO DA CUNHA SÁVELA

CONTADOR



Câmara Municipal de Fartura

RELATÓRIO MENSAL POR ÓRGÃO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL MENSAL - ISOLADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE

Referente ao 3º Quadrimestre de 2024 - Período: 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024

RGF - ANEXO I (Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 101/2000

Portaria STN 249, de 30/04/2010

Órgão do Governo 01 PODER LEGISLATIVO

Natureza	Nome	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	Total
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	106.654,00	117.519,05	141.163,04	106.396,98	118.643,16	115.990,11	106.396,96	115.983,42	127.824,46	110.031,93	152.681,19	109.328,92	1.428.613,22
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	103.119,47	108.985,52	132.629,51	102.862,45	115.108,63	112.455,58	102.862,43	112.448,89	124.289,93	106.385,71	149.034,97	102.036,48	1.372.219,57
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	106.654,00	117.519,05	141.163,04	106.396,98	118.643,16	115.990,11	106.396,96	115.983,42	127.824,46	110.031,93	152.681,19	109.328,92	1.428.613,22
3.1.90.11.00	Vencimentos, Vantagens P-Civil	86.119,25	91.549,90	113.781,26	85.426,82	97.673,01	94.615,75	85.426,82	94.328,24	105.394,63	88.857,18	118.255,97	84.744,20	1.146.173,03
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	17.000,22	17.435,62	18.849,25	17.435,63	17.435,62	17.839,83	17.435,61	18.120,65	18.895,30	17.528,53	30.779,00	17.292,28	226.046,54
3.3.90.34.00	Terceiros Mão de Obra	3.534,53	8.533,53	8.533,53	3.534,53	3.534,53	3.534,53	3.534,53	3.534,53	3.534,53	3.646,22	3.646,22	7.292,44	56.393,65
Total do Órgão		106.654,00	117.519,05	141.163,04	106.396,98	118.643,16	115.990,11	106.396,96	115.983,42	127.824,46	110.031,93	152.681,19	109.328,92	1.428.613,22
Total Geral		106.654,00	117.519,05	141.163,04	106.396,98	118.643,16	115.990,11	106.396,96	115.983,42	127.824,46	110.031,93	152.681,19	109.328,92	1.428.613,22

Fartura, 31/12/2024


João Alexandre Buranello Sobrinho
Presidente da Câmara


Andreza de Oliveira Bezerra
Contadora
CRC/1SP333807/O-1


Marcelo Eduardo Donati
Responsável pelo Controle Interno



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	4781/989/24
Poder	LEGISLATIVO
Município	Fartura
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
Período	08/2024
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora	UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA
Responsável	JOÃO ALEXANDRE BURANELLO SOBRINHO
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	305.149.748-77
Período de Gestão	01/01/2023 a 31/12/2024

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: LRF

1.1 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez projetada para o exercício revela-se desfavorável frente ao adimplemento de compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 02/10/2024
Hora da Geração: 21:00:09

Validade desconhecida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Date: 2024.10.02 21:00:09 BRT
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP
Location: São Paulo - SP

